



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 013/2022

SÚMULA: Dispõe sobre os Perímetros Urbanos do Município de Centenário do Sul.

A Câmara Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO ÚNICO DO PERÍMETRO URBANO

Art. 1º O território municipal é dividido em zona urbana e zona rural, para fins urbanísticos e tributários.

§1º As zonas urbanas no Município, para efeito desta Lei, serão as constantes dos Anexos desta Lei ou outras definidas em leis próprias.

§2º A zona rural é constituída pelo restante do território do Município.

Art. 2º A representação do perímetro da zona urbana e o cálculo analítico de área constam dos seguintes Anexos, partes integrantes da presente Lei:

I - Anexo I - Mapa do Perímetro Urbano da Sede Municipal;

II - Anexo II - Descrição e Cálculo Analítico de Área - Azimutes, Lados e Coordenadas Geográficas - Sede Municipal;

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Centenário do Sul, aos 08 dias do mês de abril de 2022.


MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

REGISTRADO

No Livro Nº 2497 Em 13/04/2022

da Pagina Nº 103

PUBLICADO

Diário Oficial dos Municípios
JORNAL

Em 13/04/2022

Lidian Faustina

ASSINATURA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 013/2022

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 013/2022

SÚMULA: Dispõe sobre os Perímetros Urbanos do
Município de Centenário do Sul.

A Câmara Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO ÚNICO

DO PERÍMETRO URBANO

O território municipal é dividido em zona urbana e zona rural, para fins urbanísticos e tributários.

As zonas urbanas no Município, para efeito desta Lei, serão as constantes dos Anexos desta Lei ou outras definidas em leis próprias.

A zona rural é constituída pelo restante do território do Município.

A representação do perímetro da zona urbana e o cálculo analítico de área constam dos seguintes Anexos, partes integrantes da presente Lei:

Anexo I - Mapa do Perímetro Urbano da Sede Municipal;

Anexo II - Descrição e Cálculo Analítico de Área - Azimutes, Lados e Coordenadas Geográficas - Sede Municipal;

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Centenário do Sul, aos 08 dias do mês de abril de 2022.

MELQUÍADES TAVIAN JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lilian Faustina da Silva

Código Identificador:3531823F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 13/04/2022. Edição 2497

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>